

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Centro Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO CS - NUBIO nº. 7/2026

Barbacena, 09 de abril de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	LOC nº 2831/2025 – Processo SLA nº 2831/2023
Fase do licenciamento	Licença de Operação Corretiva – LOC
Empreendedor	CSN Cimentos Brasil S.A.
CNPJ / CPF	60.869.336/0081-00
Empreendimento	Mina Capoeira Grande e Monjolo
Atividade	A-02-07-0 – Lavra a céu aberto de calcário e argila
Classe	4
Condicionante	Condicionante nº 05 – Apresentar protocolo junto ao IEF de processo de Compensação Florestal Minerária nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme Portaria IEF nº 27/2017
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Município de Barroso/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Mortes
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	0,4621
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	CSN Cimentos Brasil S.A.
Modalidade da proposta	(X) Implantação/manutenção () Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

Em 8 de abril de 2026, o empreendedor CSN Cimentos Brasil S.A., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 e Portaria IEF nº 27, de 2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 aplica-se aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais *“a área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”*.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, a data de apresentação, pelo empreendedor, do

respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta referente à supressão de 0,4621 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), relacionada à regularização ambiental corretiva do empreendimento Mina Capoeira Grande e Monjolo, licenciado por meio da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 2831/2025, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

A obrigação da compensação florestal minerária encontra-se expressamente fixada na Condicionante nº 05 da LOC nº 2831/2025 e na Condicionante nº 02 da Autorização para Intervenção Ambiental – SEI nº 2090.01.0011521/2023-80, ambas concedidas em 30/05/2025.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Mina Capoeira Grande e Monjolo, localizado no município de Barroso/MG, encontra-se em operação há várias décadas, tendo sido objeto de regularização ambiental por meio da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 2831/2025.

No âmbito do processo de regularização corretiva que resultou na emissão da LOC nº 2831/2025, foi identificada a supressão de 0,4621 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), relacionada à implantação de estruturas administrativas e de apoio à operação da mina. A caracterização da área intervinda e da vegetação suprimida baseia-se nas informações constantes do Projeto de Intervenção Ambiental Corretivo em Área de Preservação Permanente, o qual descreve a intervenção realizada em área de 0,4621 ha, localizada às margens do Córrego da Praia, no município de Barroso/MG, em área inserida no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, classificada em estágio sucessional inicial.

O referido projeto registra que a intervenção ocorreu há mais de cinco décadas, não havendo previsão de novas supressões de vegetação nativa, sendo o processo atual destinado exclusivamente à regularização ambiental corretiva.

Em razão dessa supressão, foi estabelecida como condicionante do licenciamento ambiental a obrigatoriedade de cumprimento da Compensação Florestal Minerária, nos termos do §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Para atendimento à obrigação legal, a CSN Cimentos Brasil S.A. apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária propondo o cumprimento da compensação por meio da manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos do inciso II do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 2º, inciso IV, da Portaria IEF nº 27/2017.

A proposta consiste na execução de ações de manutenção em estrutura localizada no Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, Unidade de Conservação estadual de Proteção Integral, abrangendo intervenções físicas de conservação da infraestrutura existente, conforme detalhamento constante do Projeto Executivo analisado.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando que o processo de regularização ambiental foi formalizado após a vigência da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que houve supressão de vegetação nativa, confirma-se a correta aplicação do §1º do art. 75 da referida Lei, sendo exigível a compensação em área não inferior à área efetivamente suprimida.

A área considerada para a compensação florestal minerária corresponde a 0,4621 ha, conforme estabelecido nos atos autorizativos ambientais e confirmado nos autos do processo.

Eventuais passivos ambientais relacionados a intervenções anteriores à vigência da Lei nº 20.922/2013 não integram o escopo do presente processo, devendo ser objeto de apuração e regularização em processos administrativos próprios, conforme já orientado ao empreendedor.

O valor da compensação foi calculado de acordo com o Anexo II – Termo de Referência da Portaria IEF nº 27/2017, utilizando-se o custo de recuperação de 7.364,74 UFEMGs/ha para fitofisionomia florestal.

A metodologia adotada e o valor apurado mostram-se compatíveis com a legislação e os normativos aplicáveis.

Necessário constar a atualização da UFEMG para o exercício de 2026, conforme a Resolução nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, que fixa o valor da UFEMG em R\$ 5,7899 (cinco reais e setecentos e oitenta e nove milésimos). Considerando

a atualização do valor da UFEMG para 2026, o montante a ser compensado será de R\$ 19.704,46 (Dezenove mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Tipologia (Portaria IEF nº 27/2017)	Área (ha)	Custo de recuperação	Custo total	UFEMG 2026	Valor (R\$)
Florestal/Cerrado	0,4621	7.364,74	3.403,25	5,7899	19.704,46
Total	0,4621	-	-	-	19.704,46

6 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi submetido ao controle prévio pelo Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Sul, não sendo identificados óbices de ordem processual à continuidade da tramitação e à apreciação conclusiva da proposta. Memorando 192 Controle Processual Prévio (122775141)

7 - CONCLUSÃO

Considerando as análises técnica e jurídica realizadas, conclui-se que o presente processo atende ao disposto no §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e encontra-se apto à apreciação e deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM, no que se refere à compensação florestal minerária decorrente da supressão de 0,4621 ha de vegetação nativa.

Diante do exposto, este parecer é PELO DEFERIMENTO da proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela empresa CSN Cimentos Brasil S.A., na modalidade de manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme estabelecido no Projeto Executivo analisado.

Após a aprovação da proposta, os termos deverão constar no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária, a ser firmado entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, por fim, que o cumprimento da compensação objeto deste parecer não exclui a obrigatoriedade de eventual regularização de passivos ambientais pretéritos, os quais deverão ser tratados em processos administrativos próprios.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro

Analista ambiental do NUBio/URFBio CS

De acordo.

Daniela de Souza

Coordenadora NUBio/URFBio CS

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor Regional/URFBio CS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 10/04/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza, Coordenadora**, em 02/06/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137300983** e o código CRC **13F00DB8**.